

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE CEASAMINAS E  
R2MG MIDIA GRAFICA LTDA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento, em decorrência do PI n.º 19/2025, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2150, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **R2MG MIDIA GRAFICA LTDA**, com endereço na Rua Professor Amaro Xisto de Queiroz, n.º 508, loja 02, bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.170-810, CNPJ 41.428.778/0001-83, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Gabriela Maria Silva, empresária, brasileira, solteira, inscrita no CPF: **\*\*\*.370.656-\*\*** resolvem, para aquisição dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência que integra o PI em epígrafe, com base na Lei n.º 13.303/2020, e nas cláusulas e condições seguintes:

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI n.º 19/2025** e toda a documentação que o instrui, inclusive a proposta comercial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição dos seguintes materiais/serviços, conforme especificações e quantitativos inseridos na planilha do item 1.1.1 abaixo, oriunda do Termo de Referência anexo no PI n.º 19/2025.

1.1.1 –

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Placa de fundo do prédio da Prodal e lateral do prédio localizada na parte interna do Ceasa Minas no formato 2000x500cm a do fundo e 1500x200cm da lateral totalizando assim 130m2 • Estrutura em metalon	un	01	<b>R\$ 23.600,00</b>	<b>R\$ 23.600,00</b>

	30x20x20, tratados com anticorrosivo, pintura do metalon com esmalte sintético. Lona impressa em 1440 dpi's com acabamento em ilhoses				
02	Placas de identificação em alumínio no formato 40x10cm com espessura de 3mm. Impressão direto nas placas de alumínio.	un	20	<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 700,00</b>
03	Placas de identificação em alumínio no formato 15x18cm com espessura de 3mm. Impressão direto nas placas de alumínio.	un	05	<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 175,00</b>
04	Letreiro e logomarca da Prodal. Logomarca no formato 98x116cm de aço escovado de 3mm, cortado no laser. Profundidade do letreiro 08cm.	un	01	<b>R\$ 2.684,00</b>	<b>R\$ 2.684,00</b>
05	Nome PRODAL no formato 325x57cm e nome BANCO DE ALIMENTOS no formato 348x26 de aço escovado de 3mm, cortado no laser. Profundidade do letreiro 08cm.	un	01	<b>R\$ 6.455,00</b>	<b>R\$ 6.455,00</b>
06	Emblema da CeasaMinas no formato 46x46cm, (nome CeasaMinas) no formato 132x14cm e (nome CENTRAIS DE ABASTECIMENTO) no formato 90x50cm aço escovado de 3mm, cortado no laser. Profundidade do letreiro 08cm.	un	01	<b>R\$ 2.490,00</b>	<b>R\$ 2.490,00</b>
07	Impressão de adesivo no formato 80x60cm para placa de sinalização de rua que dá acesso ao prédio do Prodal	un	01	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 36.504,00</b>

Obs.: Nos preços da proposta comercial deverão estar incluídas DESPESAS COM FRETE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS. No caso do material/serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º

13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A Contratada será obrigada a atender as solicitações contratuais efetuadas durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 – O preço a ser pago será o constante no TR apresentado no PI n.º 19/2025, representado no item 1.1.1.

4.1.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.2 – As notas fiscais não poderão ser emitidas após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

4.2.1 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura das vendas realizadas no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.4 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

4.6 – VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$36.504,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O prazo de entrega dos materiais/serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa parcelada, no endereço registrado no preâmbulo.

5.2 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

5.3 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos serviços realizados.

6.2 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do TR em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações.

6.3 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste edital.

6.4 – Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

6.5 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.6 – Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

7.1 – São responsabilidades da Contratada:

7.1.1 – Fornecer os serviços e materiais em conformidade com as discriminações deste Contrato e do TR;

7.1.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto deste Contrato.

7.1.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS;

7.1.4 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CEASAMINAS que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.1.5 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais empregados;

7.1.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.8 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CEASAMINAS;

7.1.9 - Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Fiscal do Contrato;

7.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.1.11 - Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13 - A Contratada, anteriormente à licitação, é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições do local.

7.1.14 - A Contratante deverá providenciar o maquinário, bem como equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários a execução do mesmo.

7.1.15 - Obedecer obrigatoriamente e respeitar rigorosamente as normas e especificações técnicas da ABNT e as legislações relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.16 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.1.17 - É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infra-estrutura, urbanização e edificações.

7.1.18 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito.

7.1.19 - A responsabilidade da Contratada é integral para a obra, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.20 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da Associação de Normas Técnicas – ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

7.1.21 - Todas as despesas necessárias à realização dos serviços propostos tais como transporte, alimentação e hospedagem do pessoal envolvido nos serviços, encargos sociais e impostos, ficarão a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade.

7.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 – Receber o serviço nos moldes deste edital.

7.2.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado no instrumento convocatório.

7.2.3 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

8.1.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS; e

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

9.1.4 – A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O chefe da SECOM, da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

10.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultado o Fiscal do Contrato, sendo deste o parecer definitivo.

10.3 – O Fiscal do Contrato poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, cabendo à contratada providenciar a troca imediata dos mesmos, sob pena de ser multada na forma da lei e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

10.4 - A presença da fiscalização efetuada pelo Fiscal do Contrato não diminui a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, parágrafos 1º da Lei nº. 13.303/2016.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a contratada sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 82 e seguintes, da lei n.º 13.303/2016, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado.

12.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

12.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto licitado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária 2.205.900.000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade de seus serviços e do material empregado pelo período mínimo de 04 (quatro) anos. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

17.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 02 de abril de 2025.

[REDACTED]  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
CEASAMINAS

[REDACTED]  
R2MG MIDIA GRAFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]  
FISCAL ADMINISTRATIVO

[REDACTED]  
FISCAL TÉCNICO